



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 59/14

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA PARA O GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº 7.679.179, CPF nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ sob nº 46.266.771/0001-26, com sede na Avenida Santa Marina, nº 1660 - Sala 290, Lapa, São Paulo / SP - CEP 05036-001, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Jun Otsuka**, RNE nº V369608-H, CPF nº 230.162.658-00, na qualidade de vencedora do PREGÃO nº 13/14, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 598 dos autos do TC-A 31.362/026/13, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Gerenciamento e Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo II do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do PREGÃO nº 13/14 e seus anexos;

1.2.2- Proposta de 12 de agosto de 2014, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO nº 13/14.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

1.4- O regime de execução do objeto é **empreitada por preços unitários**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;

2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.1.2- A **CONTRATADA** se obriga à utilização dos equipamentos discriminados no Anexo VIII do instrumento convocatório durante a vigência deste Contrato. Na inexistência, durante a execução deste Contrato, de equipamento da marca e modelo discriminados, a empresa **CONTRATADA** poderá propor a substituição do equipamento por equivalente mediante aprovação da **Comissão de Fiscalização**.

2.2- A empresa **CONTRATADA** terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de publicação do extrato deste contrato, para implantação dos serviços correspondentes à Fase I, o que envolve as atividades definidas no item 1.1 do Memorial Descritivo - Anexo II do Edital.

2.2.1- A **Autorização para Início dos Serviços**, emitida pela **Comissão de Fiscalização**, será emitida em até **3 (três) dias úteis** após a **CONTRATADA** efetivar a implantação dos serviços correspondentes à Fase I, definidos no Memorial Descritivo – Anexo II do Edital.

2.2.2- O período de implantação dos serviços correspondentes à Fase II, definidos no Memorial Descritivo – Anexo II do Edital, ocorrerá ao longo de um prazo de até **60 (sessenta) dias** anteriores à entrada em operação desta fase, que ocorrerá após **9 (nove) meses** da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**.

2.3- Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pela **Comissão de Fiscalização**, que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**.

2.4- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

2.4.1- Até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará os relatórios discriminados no Memorial Descritivo – Anexo II do Edital, contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, à **Comissão de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fiscalização;

2.4.2- A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas, recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

2.4.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação do **valor fixo** em Reais (R\$), correspondente ao equipamento disponibilizado, adicionado ao produto do respectivo **valor variável** pela **quantidade mensal de cópias** efetivamente produzida pelo **CONTRATANTE** e à **quantidade de papel consumido**, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da inexecução dos serviços.

2.4.4- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** atestará a medição mensal, **comunicando** à **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

2.4.5- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a **Comissão de Fiscalização**.

2.5- A expedição da **Autorização para Início dos Serviços e Atestado de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR, RECURSOS E REAJUSTE

3.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com a Cláusula Segunda, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** à **Comissão de Fiscalização** do original da nota fiscal/fatura, juntamente com as comprovações a seguir:

3.1.1- Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

3.1.2- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução dos serviços, mão de obra alocada para esse fim e por tomador de serviço (contratante), são:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

3.1.3- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;

a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

b) O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

3.1.4- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

3.2- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

3.3- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

3.3.1- Em **15 (quinze) dias** contados da emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** de acordo com as respectivas medições, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 3.1, seja protocolada junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até **três dias úteis** contados do recebimento da comunicação citada na Cláusula 2.4.4;

3.3.2- A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.4- O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.719.890,93 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e noventa reais e noventa e três centavos)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 90.663,03 (noventa mil, seiscentos e sessenta e três reais e três centavos)**.

3.5- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.15.

3.6- A atualização dos preços será processada a cada período completo de **doze meses**, tendo como referência, o **mês da apresentação da proposta**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.6.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1- Este contrato inicia-se a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

4.2- O prazo de execução dos serviços é de **30** (trinta) meses consecutivos e ininterruptos contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento;

4.2.1- A prorrogação do prazo de vigência será formalizada mediante celebração do termo de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

4.2.2- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.3- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 4.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação de extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e disposições estabelecidas no item 2 do Memorial Descritivo, Anexo II do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.2- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

6.3- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

6.3.1- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

6.4- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.

6.4.1- A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.5- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

6.6- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

6.7- Atender, no âmbito de suas obrigações, no que couberem, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 30/05/2001.

6.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.9- Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações e disposições estabelecidas no item 3 do Memorial Descritivo, Anexo II do edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a permitir o acesso do(s) técnico(s) da **CONTRATADA** e dar apoio necessário para a plena realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições e disposições para Fiscalização e Controle dos Serviços estão estabelecidas no item 4 do Memorial Descritivo, Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Para a execução dos serviços de **assistência técnica** e de **manutenção**, será permitida a **subcontratação**;

9.1.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

9.1.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com **empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 09 OUT 2014

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Jun Otsuka
Diretor Presidente
CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

Nome: **LEONARDO FIM**
RG nº: **36909930-8**

Nome: **ALEXANDRE FRAÇÃO**
RG nº: **17657555-8**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 - CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS - PROCESSO TCA nº 31.362/026/13

Fase I - Prédios Sede e Anexo I (Implantação imediata)

Item	Equipamentos e Impressões - Fase I		Quantidade Estimada	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
			Multifuncional: Qtde. equipamentos	Multifuncional: Preço por equipamento	
			Página Impressa: Qtde. Impressões/mês	Página Impressa: Preço por Impressão	
			A	B	A x B
001	Tipo I – Multifuncional Colorida de Média Produção		68	147,73	10.045,64
	001.A	Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	25.000	0,0300	750,00
	001.B	Página Impressa A4 – Modelo 02 – Cor	80.000	0,4000	32.000,00
	001.C	Página Impressa A4 – Modelo 03 – Cor	25.000	0,4000	10.000,00
002	Tipo II – Multifuncional Colorida de Baixa Produção		63	97,15	6.120,45
	002.A	Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	5.000	0,0300	150,00
	002.B	Página Impressa A4 – Modelo 02 – Cor	20.000	0,4000	8.000,00
	002.C	Página Impressa A4 – Modelo 03 – Cor	5.000	0,4000	2.000,00
003	Tipo III – Multifuncional Monocromática de Média Produção		49	84,55	4.142,95
	003.A	Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	100.000	0,0300	3.000,00
004	Folhas de Papel A4		220.000	0,0155	3.410,00
				Subtotal Mensal (1)	79.619,04

Item	Consolidação Geral Fase I	
005	Preço Total Mensal (Subtotal Mensal (1))	79.619,04
006	Preço Total Global Fase I (Item 005 x 30 meses)	2.388.571,20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fase II – Prédio Anexo II (implantação após 9 meses da Fase I)

Item	Equipamento e impressões - Fase II	Quantidade Estimada	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
		Multifuncional: Qtde. equipamentos	Multifuncional: Preço por equipamento	
		Página Impressa: Qtde. Impressões/mês	Página Impressa: Preço por Impressão	
		A	B	A x B
001	Tipo I – Multifuncional Colorida de Média Produção	21	147,73	3.102,33
	001.A Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	15.000	0,0300	450,00
	001.B Página Impressa A4 – Modelo 02 – Cor	4.000	0,4000	1.600,00
	001.C Página Impressa A4 – Modelo 03 – Cor	4.000	0,4000	1.600,00
002	Tipo II – Multifuncional Colorida de Baixa Produção	02	97,15	194,30
	002.A Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	5.000	0,0300	150,00
	002.B Página Impressa A4 – Modelo 02 – Cor	1.000	0,4000	400,00
	002.C Página Impressa A4 – Modelo 03 – Cor	1.000	0,4000	400,00
003	Tipo III – Multifuncional Monocromática de Média Produção	60	84,55	5.073,00
	003.A Página Impressa A4 – Modelo 01 – P&B	60.000	0,0300	1.800,00
004	Folhas de Papel A4	65.000	0,0155	1.007,50
			Subtotal Mensal (2)	15.777,13

Item	Consolidação Geral Fase II	
005	Preço Total Mensal (Subtotal Mensal (2))	15.777,13
006	Preço Total Global Fase II (Item 005 x 21 meses)	331.319,73

Preço Total Global (para trinta meses de contratação)

Item	Consolidação Geral	
007	Preço Total Global (30 meses) (Preço Total Global Fase I + Preço Total Global Fase II)	2.719.890,93